



***REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DA
FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO***



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Introdutórias

Art. 1º. O Programa de Mestrado da Faculdade Escola Paulista de Direito - FACEPD rege-se pela legislação em vigor, pelas demais normas internas e por este Regimento.

Art. 2º. O Programa de Mestrado da FACEPD se insere na estrutura didática da Faculdade e mantém relações harmônicas e permanentes, com vistas ao pleno atendimento das finalidades da FACEPD.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º. O Programa de Mestrado em Direito da FACEPD tem por objetivo:

I – capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;

II – estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;

III – conferir, de acordo com o regime didático-científico do Programa, o título de Mestre Acadêmico;

IV – manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

V – dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional em que se inserem, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do País e da Humanidade.



Seção III

Da Composição

Art. 4º. Compõem o Programa, com suas específicas contribuições:

I – o corpo docente, integrado pelos Professores em exercício, com a titulação mínima de Doutor, observadas as normas da FACEPD, aos quais cabem as seguintes atribuições:

- a) programar e ministrar disciplinas, de acordo o disposto neste Regimento;
- b) orientar dissertações na área de sua especialização;
- c) desenvolver trabalhos de pesquisa com aderência ao Programa;
- d) atender as normas da Pós-Graduação, no que diz respeito à entrega de programas de disciplinas, registro de presença e avaliação de discentes, horários, datas e números de aula, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho definido ao início de cada semestre e aprovado pelas instâncias superiores;
- e) cumprir o Calendário do Programa; e
- f) propor a constituição de bancas para exame de qualificação e de defesa de dissertação de seus orientandos.

II – o corpo discente, constituído pelos discentes aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados no Programa, os quais serão necessariamente graduados em curso superior, preferencialmente de Direito, reconhecido pelo MEC; e

III – os funcionários lotados no Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, aos quais compete dar suporte ao trabalho acadêmico e administrativo.



CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Dos Órgãos

Art. 5º. São órgãos da estrutura do Programa:

- a) Diretoria; e
- b) Coordenação do Programa de Mestrado em Direito.

Subseção I – Da Diretoria

Art. 6º. A Diretoria, órgão de administração e direção da Faculdade de Direito, é composta pelo Diretor, na forma das normas internas da FACEPD.

Subseção II – Da Coordenação

Art. 7º. A Coordenação do Programa de Mestrado em Direito é composta pelo Coordenador Geral, nomeado pelo Diretor da FACEPD e terá a função de auxiliar a Diretoria em todas as questões afetas ao Programa de Mestrado.

Art. 8º. A Coordenação do Programa é incumbência do Coordenador Geral, nomeado de acordo com as normas internas da FACEPD.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Geral:

- I – responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à FACEPD;
 - II – tomar as iniciativas necessárias ao regular funcionamento do Programa;
 - III – assegurar o cumprimento, por professores, discentes e funcionários, das deliberações da Diretoria;
-



IV – verificar a regularidade da documentação dos candidatos ao processo seletivo do Programa referente à validade nacional do grau ou título acadêmico apresentado;

V – aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação, de dissertações propostas pelos orientadores.

Seção II

Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa

Art. 10. O Programa de Mestrado em Direito compreende 1 (uma) Área de Concentração, Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais, e 2 (duas) Linhas de Pesquisa, Princípios e Mecanismos do Sistema Nacional de Soluções Extrajudiciais de Controvérsias e Sistemas Internacionais de Soluções Extrajudiciais de Controvérsias; unidas organicamente por um eixo temático.

Art. 11. Poderão ser criados novos Projetos de Pesquisa, de caráter interdisciplinar, por deliberação da Diretoria.

Art. 12. Todas as atividades, projetos e dissertações elaborados pelos professores e discentes no contexto do Programa devem ter aderência às linhas de pesquisa deste.

Art. 13. Cada Professor deverá ter no máximo 08 (oito) orientandos, todos envolvidos com o desenvolvimento de projeto de pesquisa por ele registrado.



Seção III

Do Expediente acadêmico-administrativo

Art. 14. A Faculdade de Direito conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, supervisionado por um funcionário subordinado ao Diretor, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Art. 15. São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

I - receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e ao Coordenador Geral do Programa de Mestrado, dando-lhes o devido encaminhamento;

II - encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho do Programa de Mestrado;

III - auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa do Programa de Mestrado;

IV - secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;

V - despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;

VI - dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Faculdade;

VII - dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino e Pesquisa;

VIII - dar suporte técnico-administrativo ao Coordenador Geral do Programa de Mestrado e aos professores no desempenho de suas funções;

X - dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos discentes;

XI - organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;

XII - dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:



- a) acompanhamento dos processos de avaliação docente;
- b) acompanhamento da avaliação do Programa;
- c) suporte à elaboração do plano acadêmico.

XIII - exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente é composto por:

- I – Professores Permanentes;
- II – Professores Colaboradores; e
- III – Professores Visitantes.

Parágrafo único. Os professores substitutos e os convidados não poderão ingressar na Carreira do Magistério enquanto perdurar a substituição ou o convite.

Art. 17. A Carreira do Docente compreende as seguintes classes;

- I – Professor Permanente;
- II – Professor Colaborador;

Art. 18. A admissão inicial do Professor far-se-á por processo seletivo, por solicitação do Coordenador Geral do Programa, com a supervisão do Diretor da Faculdade.

- I – O processo seletivo será aberto por meio de edital público;
 - II – A banca examinadora será composta por 3 (três) professores doutores, sendo 1 (um) externo à Faculdade.
-



Art. 19. Na atribuição de regência de turmas será observada a aderência às linhas de pesquisa do Programa de Mestrado com a produção acadêmica do Professor.

Art. 20. O docente será permanentemente avaliado, de acordo com as normas internas da FACEPD.

Art. 21. O Professor Permanente do Programa poderá retirar licença remunerada, por até 1 (um) ano para realizar estágio de pós-doutorado, desde que outro professor no Programa não esteja ausente pelas mesmas razões.

Parágrafo único. A autorização será outorgada após a aprovação do projeto de pesquisa por parecerista externo à Instituição, bem como pela Coordenação e Direção da FACEPD.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Disposições Introdutórias

Art. 22. O curso de Mestrado Acadêmico destina-se a discentes diplomados em cursos de Graduação, preferencialmente em Direito, reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as prescritas neste Regimento.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico e obtenção do título de Mestre é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, contados da Matrícula Inicial, que poderá ser abreviado, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394/96.



Art. 23. O prazo para a conclusão do Mestrado Acadêmico pode ser excepcionalmente prorrogado por 1 (um) semestre letivo, por decisão do Coordenador Geral do Programa, ouvido o orientador.

Art. 24. O Programa não aceita transferência de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nem o aproveitamento de créditos obtidos em outras Universidades ou Instituições de Ensino Superior, exceto se previstos em convênio.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 25. O Processo Seletivo dos discentes compreende duas fases eliminatórias, de responsabilidade da Coordenação do Programa:

- I – fase eliminatória, de responsabilidade da Coordenação; e
- II – fase classificatória, de responsabilidade da Coordenação, com a participação de Professores internos e/ou externos ao Programa

Art. 26. Nenhum discente será admitido no Mestrado Acadêmico sem que tenha sido aprovado em Processo Seletivo aplicado com observância deste Regimento.

Subseção I

Da Inscrição

Art. 27. No ato de inscrição no Processo Seletivo, além de atender às demais exigências previstas no Regimento Geral do Programa e as constantes do Edital, o candidato deve entregar os seguintes documentos:

- I – cópia do Diploma de Graduação;
 - II – cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
-



III – cópia do RG e CPF;

IV – currículo Lattes atualizado; e

V – no caso de candidato estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e prova do domínio da língua portuguesa.

Art. 28. Os Diplomas de Graduação obtidos no exterior devem ser reconhecidos segundo a legislação vigente, exceto no caso de convênio internacional.

Art. 29. A Coordenação, verificando, com o suporte do Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, o regular atendimento ao disposto nos artigos anteriores, defere a inscrição dos candidatos.

Subseção II

Da Fase eliminatória

Art. 30. A fase eliminatória é composta de uma prova de conhecimentos jurídicos.

Art. 31. Com o objetivo de assegurar o sigilo da identidade dos candidatos, nas duas provas da fase eliminatória, eles são identificados exclusivamente pelo número de inscrição no Processo Seletivo.

Art. 32. A prova de conhecimentos jurídicos é aplicada pela Coordenação do Programa e elaborada e corrigida por Professor interno e/ou externo ao Programa.



Subseção III

Da Fase classificatória

Art. 33. A fase classificatória consiste em avaliações feitas pelo Coordenador Geral do Programa, com a participação dos Professores internos e/ou externos, relativas à:

- I – análise do currículo Lattes;
- II – entrevista;

Art. 34. Depois de realizar as provas da fase classificatória, o Coordenador Geral do Programa encaminha ao Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade a lista dos discentes admitidos no Programa, a qual não pode ultrapassar, em nenhuma hipótese, o número de vagas estabelecido no edital.

Seção III

Da Matrícula

Art. 35. Os discentes do Programa devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar da Faculdade.

Art. 36. A Matrícula Inicial, destinada aos candidatos aprovados no Processo Seletivo, faz-se mediante a apresentação pelo discente de cópia autenticada dos documentos definidos pela Coordenação do Programa, além de outros de natureza administrativa ou financeira indicados no Edital.

Art. 37. A Matrícula Sequencial é feita a cada semestre mediante a apresentação do currículo Lattes atualizado.



Parágrafo único. O currículo Lattes deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do discente, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

Art. 38. Será permitido o trancamento da Matrícula ao discente regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

§ 1º. O trancamento importa a suspensão das atividades escolares do discente, bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mas não acarreta a dilação do prazo para a obtenção do título.

§ 2º. Não será concedido trancamento de Matrícula no último semestre do prazo máximo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação.

§ 3º. A reabertura da Matrícula será feita no período previsto no Calendário Escolar da Faculdade.

Seção IV **Dos Créditos e disciplinas**

Art. 39. Ao curso de Mestrado Acadêmico correspondem 44 (quarenta e quatro) créditos, que devem ser realizados até a data do exame de qualificação, assim distribuídos:

I – 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;

II – 2 (dois) créditos pelo Estágio Docente obrigatório;

III – 4 (quatro) créditos por 2 (duas) publicações aderentes à linha de pesquisa do respectivo projeto de pesquisa, aprovadas pelo orientador, em estratos Qualis, acima de B4 e L2, sendo 2 (dois) créditos para cada publicação; e

IV – 10 (dez) créditos pela elaboração da dissertação.



Subseção I

Das Disciplinas

Art. 40. Serão oferecidos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, sendo 3 (três) disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) disciplinas eletivas, de 4 (quatro) créditos cada.

Art. 41. O discente deverá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas no semestre.
Parágrafo único. A requerimento a ser deferido pelo Coordenador Geral, o discente poderá cursar, por uma única vez, 3 (três) disciplinas num único semestre.

Subseção II

Do Estágio Docência

Art. 42. O Estágio Docente compreende 30 (trinta) horas de atividade docente supervisionada e certificada pelo orientador e desenvolvida em:

- a) curso de graduação em Direito fornecido por instituição de ensino superior autorizada a funcionar pelo MEC; ou
- b) grupos de estudo, seminários ou outros eventos de natureza acadêmica, indicados ou aprovados pelo orientador.

Subseção III

Das Publicações

Art. 43. O discente deverá obrigatoriamente cumular 4 (quatro) créditos por 2 (duas) publicações aderentes à linha de pesquisa do Programa, aprovadas pelo orientador, em estratos Qualis, acima de B4 e L2, sendo 2 (dois) créditos para cada publicação, até a data do exame de qualificação



Parágrafo único. Caso a publicação não seja nos estratos previstos no caput deste artigo ou acima deles, cada publicação trará somente 1 (um) crédito.

Seção V

Do Desligamento e reintegração

Art. 44. O desligamento do Programa, por ato do Coordenador Geral, cabe quando o discente:

I – deixa de fazer qualquer Matrícula Sequencial no curso por 1 (um) semestre letivo;

II – é reprovado em 3 (três) disciplinas ou atividades curriculares;

III – é reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

IV – não obtém o título de Mestre nos respectivos prazos;

V – é reprovado na arguição pública de dissertação;

VI – não demonstra, nas atualizações do currículo Lattes, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos, desde que já tenha sido advertido pelo menos uma vez por seu orientador ou pelo coordenador geral do Programa em semestre letivo anterior ao do desligamento; ou

VII – não cumpre outra exigência apenada neste Regimento com o desligamento do Programa.

Art. 45. O desligamento também pode ser deferido pelo Coordenador Geral a pedido do próprio discente, que é dispensado de declinar suas razões.

Art. 46. O retorno do discente desligado ao Programa pode se verificar mediante aprovação em outro Processo Seletivo ou reintegração.

§ 1º. O discente pode requerer a reintegração desde que:



I – o tempo transcorrido entre a data do desligamento e da nova matrícula seja inferior a 2 (dois) anos; e

II – tenha concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

§ 2º. O discente reintegrado pode requerer o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 2 (dois) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

§ 3º. A reintegração só pode ser concedida uma única vez.

§ 4º. O prazo mínimo para a conclusão e defesa da dissertação do discente reintegrado é de 6 (seis) meses e o máximo, improrrogável, é o deferido pelo Coordenador Geral, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o máximo para o curso definido neste Regimento.

Seção VI

Da Frequência e avaliação

Art. 47. É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento (75%) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste Regimento.

Art. 48. A avaliação nas disciplinas e atividades curriculares será feita segundo os critérios do Professor responsável, sendo considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo grau C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete), na seguinte escala:



Conceito	Nota	Resultado
A	9 a 10	Aprovado
B	8 a 8,9	Aprovado
C	7 a 7,9	Aprovado
R	0 a 6,9	Reprovado

Seção VII

Da Orientação

Art. 49. O discente fica sob a orientação do Professor indicado pela Coordenação Geral do Programa, devendo desenvolver o projeto de pesquisa aprovado pelo orientador, com aderência a uma das linhas de pesquisa da Área do Programa.

Art. 50. A mudança de orientador pode ser deferida por uma única vez pela Coordenação do Programa, desde que haja:

- I – prévia e expressa concordância do Professor que vinha exercendo a função;
- II – expressa concordância do Professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;
- III – viabilidade do aproveitamento do projeto em andamento pelo Professor que passará a exercer a função.

Art. 51. São atribuições do orientador, além das demais previstas neste Regimento:

- I – estabelecer, junto com o discente, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação;



- II – verificar o cumprimento deste Regimento relativamente ao número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III – propor banca examinadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese;
- IV – elaborar relatório de orientação para autorizar a defesa de dissertação;
- V – presidir a banca examinadora para exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientados.

Seção VIII

Proficiência em língua estrangeira

Art. 52. A prova de proficiência em língua estrangeira deverá ser aplicada ao discente durante o período do curso, e será elaborada, aplicada e corrigida pela Coordenação, ou a quem ela designar, e consiste na versão para a língua portuguesa de texto jurídico.

§ 1º. O candidato pode escolher entre as seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, francês, italiano e alemão.

§ 2º. Antes do depósito dos volumes da dissertação, o candidato deve ter proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, através das seguintes formas:

- a) realizar curso de extensão de língua estrangeira para fins acadêmicos com a finalidade de capacitar os mestrandos para a leitura e compreensão de textos em idioma estrangeiro a ser ofertado semestralmente pela FACEPD;
- b) apresentar na secretaria do Programa de Mestrado certidão de proficiência em idioma estrangeiro expedida por outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES;
- c) apresentar na secretaria do Programa de Mestrado certificado de idioma estrangeiro compatível com as exigências do curso, que será analisado pela Coordenação do Programa.



§ 3º. Os candidatos não nascidos no Brasil, além da proficiência em língua estrangeira nos termos dos §§ 1º e 2º, devem demonstrar o domínio da língua portuguesa no ato da inscrição.

Seção VII

Do Exame de qualificação

Art. 53. O Exame de Qualificação submete-se às seguintes normas:

- I – sua realização é solicitada pelo orientador ao Coordenador Geral do Programa;
 - II – o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: Aprovado, Reprovado ou Exame Suspenso;
 - III – considera-se aprovado o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;
 - IV – no caso de reprovação ou suspensão do exame, o discente deve submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desligamento do Programa;
 - V – a aprovação em exame de qualificação realizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência é condição para o depósito da dissertação ou tese.
 - VI – O exame deve ser requerido pelo orientador com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da previsão de realização do exame de qualificação, desde que o discente tenha cumprido o disposto nos incisos I, II e III do artigo 40.
- Parágrafo único. O mestrando deverá depositar 4 (quatro) exemplares para a realização do Exame de Qualificação.

Seção VIII

Do Depósito da dissertação e da defesa pública

Art. 54. Só pode depositar a dissertação de Mestrado o discente que:



- I – tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II – tenha sido aprovado, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do depósito, em exame de qualificação;
- III – tenha estado com Matrícula regular em orientação de dissertação no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito; e
- IV – tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação o Relatório para Depósito aprovado pelo orientador e pelo Coordenador Geral do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e a data prevista para a defesa pública.

Art. 55. As dissertações devem ser redigidas em língua portuguesa.

§ 1º Em casos excepcionais, o Coordenador Geral do Programa pode autorizar, justificadamente, o depósito de dissertação bilíngue, sendo o português um dos idiomas.

§ 2º O mestrando deverá depositar os 4 (quatro) exemplares, em capa dura, para a realização da defesa.

Art. 56. A defesa pública de dissertação deve ocorrer na Faculdade.

§ 1º A arguição e a defesa de dissertação terá caráter público;

§ 2º A arguição e defesa de dissertação terá início com a leitura do parecer do Orientador, logo após passando o candidato a expor, no prazo máximo de 20 minutos, o conteúdo do trabalho. Cada examinador de dissertação terá um máximo de 20 minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada resposta.

Art. 57. Para a obtenção de título de Mestre Acadêmico, o candidato deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca



examinadora composta pelo Professor orientador, seu presidente, e 2 (dois) outros docentes com, no mínimo, o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo aos quadros da Faculdade, além de 2 (dois) suplentes, sendo um da FACEPD e outro, externo.

Art. 58. Os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as menções “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

§ 2º Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - Dissertação considerada de excelência;
- II - Não tenha havido prorrogação ou trancamento;

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Coordenação Geral do Programa.

Art. 60. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da FACEPD, revogadas as disposições em contrário.

Professor Doutor Ricardo Castilho
Diretor Acadêmico – EPD